

LEI Nº 160/2011

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 26 DE AGOSTO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento XXVII do art. 3º c/c alínea “c” do art. 26º da Lei Orgânica do município, o imóvel medindo 9.203,26m² (nove mil, duzentos e três e vinte e seis metros quadrados), sendo:

- **2.657,60m²** (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete e sessenta metros quadrados) de propriedade do Sr. Flávio Rinaldo Josué Carneiro – Matrícula 154, Livro 2-A folhas 159, Registro de Imóveis na Comarca Vinculada de Deputado Irapuan Pinheiro – Cartório de Notas e Registros, e

- **6.545,66 m²** (seis mil quinhentos e quarenta e cinco e sessenta e seis metros quadrados) de propriedade do Sr. Antônio Holanda Lima e sua mulher Francisca Zilda Ricarte Lima – Matrícula 232, Livro 2-A folhas 232, Registro de Imóveis na Comarca de Solonópole – Cartório do 2º Ofício, declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 050/2011, de 24 de agosto de 2011.

Art. 2º - O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destinam-se à Construção do Pólo de Lazer, que promoverá a integração, lazer e melhoria na qualidade de vida da juventude Irapuanense.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aos 26 dias do mês de agosto de 2011.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL